



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PARECER 006/2025 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 006/2025**, de 25 de janeiro de 2025, de autoria da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Várzea Alegre, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS, A SEGUIR ESPECIFICADAS, PARA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO JÁ PREEXISTENTE NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada na Câmara Municipal na 2ª Sessão Ordinária, do dia 29 de janeiro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre, tem como objetivo a criação de quatro novas vagas de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal. Essa iniciativa decorre da necessidade identificada no planejamento para o chamamento dos servidores efetivos provenientes do concurso público, garantindo que todas as funções estejam devidamente preenchidas e em conformidade com a legislação vigente.

Em especial, destaca-se a exigência de adequação à Lei Federal nº 12.319/2010, que regula a profissão de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras). Essa legislação estabelece que o trabalho do intérprete deve ser realizado por meio de revezamento, com período não superior a uma hora, sendo necessária a presença de, no mínimo, dois profissionais para o exercício adequado da função. Dessa forma, faz-se imprescindível a criação das novas vagas para garantir o cumprimento dessa determinação federal.

O Projeto de Lei foi apresentado juntamente com o estudo de impacto financeiro, permitindo uma análise detalhada sobre a viabilidade orçamentária da medida. Após a avaliação técnica, constatou-se que há recursos disponíveis para a implementação das novas vagas sem comprometer o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal.

Diante dessa análise, verificou-se não apenas a possibilidade, mas também a necessidade de aprovação do projeto por parte desta Câmara, garantindo que os cargos sejam



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

efetivamente criados e que a estrutura administrativa continue atendendo de maneira eficiente às exigências legais e operacionais.

Diante do exposto, a criação dos novos cargos se faz necessária para garantir que a Câmara de Vereadores de Várzea Alegre esteja em plena conformidade com a legislação trabalhista e federal, proporcionando melhores condições de trabalho e a adequada prestação de serviço à população.

3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 006/2025**, de 25 de janeiro de 2025, de autoria da MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Alegre, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS, A SEGUIR ESPECIFICADAS, PARA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO JÁ PREEXISTENTE NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/25
(Assinatura)

Várzea Alegre, 04 de fevereiro de 2025

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Maiko de Moraes Costa
MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

Luiz Francisco de Souza
LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/25
(Assinatura)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Frutuoso Oliveira Souza
FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)